



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04 /17**

*“Altera a Lei Complementar Municipal nº 215/2015, dando outras providências”.*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei Complementar nº 215/2015 passa a vigorar com nova redação, conforme a seguir:

*“Art. 3º Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste quatro empregos em comissão de Secretário-Adjunto, com referência de remuneração 10 do Anexo I para atuação nas áreas de saúde, educação, administração e governo vinculados administrativamente aos respectivos Secretários Municipais, tendo como critério para nomeação os mesmos aplicados a estes últimos no que couber.”*

**Art. 2º** Ficam revogados os artigos 4º e 6º da Lei Complementar nº 215/2015.

**Art. 3º** O quadro II do artigo 7º da Lei Complementar nº 215/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

**II – QUADRO DE EMPREGO EM COMISSÃO - Assessoramento**

DENOMINAÇÃO	QTDE.	REF. Anexo II	VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA
Assessor do Prefeito	6	I	Gabinete do Prefeito
Assessor de Gabinete	25	II	Gabinete do Vice-Prefeito ou dos Secretários”



(...)"

**Art. 4º** O artigo 8º da Lei Complementar nº 215/2015 passa a vigorar com o acréscimo do Quadro IV, com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

(...)

**IV - QUADRO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA – assessoramento técnico**

DENOMINAÇÃO	QTDE.	REF. Anexo II	VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA
Assessor Técnico	15	IV	Gabinete dos Secretários ou Diretores

(...)"

**Art. 5º** Fica alterada a vinculação administrativa de Função de Confiança – Chefias Superiores do Quadro III do artigo 8º da Lei Complementar nº 215/2015, que passa a vigorar, **quanto à função citada**, com a seguinte redação:

**III – QUADROS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA – CHEFIAS SUPERIORES**

(...)

DENOMINAÇÃO	QTDE.	REF. Anexo I	VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA
<i>Chefe de Divisão de Controle Imobiliário</i>	1	7	<i>Secretaria de Negócios Jurídicos e de Relações Institucionais</i>

**Art. 6º** O Anexo IV da Lei Complementar nº 215/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO IV**

**ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS DOS EMPREGOS EM COMISSÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**



<b>Empregos em Comissão</b>	<b>Atribuições Sumárias</b>
<b><u>Secretário-Adjunto</u></b>	<p>I- Substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos;</p> <p>II- Representar o Secretário perante autoridades e órgãos internos e externos;</p> <p>III- Assistir ao Secretário na gestão das atividades da Secretaria;</p> <p>IV- Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.</p>
<b><u>Diretor</u></b>	<p>I - Zelar pela relação de comprometimento e confiança perante seus superiores, atuando e transmitindo, no exercício de suas funções, as diretrizes político-governamentais;</p> <p>II - Transmitir, articular, coordenar, supervisionar e controlar o desempenho das atividades e tarefas em sintonia com as diretrizes político-governamentais superiores;</p> <p>III - Acompanhar, orientar e promover a execução dos projetos e atividades afetos à sua direção, fixando rotinas e procedimentos internos, em sintonia às diretrizes superiores.</p> <p>IV - Desempenhar outras atividades correlatas.</p>
<b><u>Assessor do Prefeito</u></b>	<p>I - Assessorar e prestar assistência direta ao Prefeito Municipal acompanhando e orientando-o na tomada de decisões na fixação de diretrizes, na elaboração de projetos e programas de ações e sua implementação;</p> <p>II - Pesquisar, analisar, planejar, propor e auxiliar na implantação de ações, estratégias e serviços de acordo com as diretrizes político-governamentais fixadas;</p> <p>III - Zelar pela relação de comprometimento e confiança perante seu superior;</p> <p>IV - Desempenhar outras atividades correlatas solicitadas pelo Prefeito Municipal inerentes ao assessoramento.</p>
<b><u>Assessor de Gabinete</u></b>	<p>I - Assessorar e prestar assistência direta ao Vice Prefeito e aos Secretários Municipais acompanhando-os e orientando-os na tomada de decisões na fixação de diretrizes, na elaboração de projetos e programas de ações e sua implementação;</p> <p>II - Pesquisar, analisar, planejar, propor e auxiliar na implantação de ações, estratégias e serviços de acordo com as diretrizes político-governamentais fixadas;</p> <p>III - Zelar pela relação de comprometimento e confiança perante seu superior;</p> <p>IV- Desempenhar outras atividades correlatas solicitadas pelo Vice Prefeito ou dos Secretários Municipais inerentes ao assessoramento.</p>



**Art. 7º** O Anexo V - Atribuições Específicas das Funções Confiança da Lei Complementar nº 215/2015 passa a vigorar acrescido da seguinte função e atribuição:

**ANEXO V**

**ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DAS FUNÇÕES CONFIANÇA DE CHEFES DE DEPARTAMENTO, CHEFE DE DIVISÃO E ASSESSOR TÉCNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**

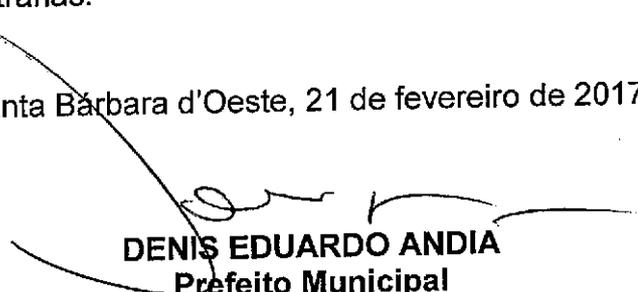
(...)

<b><u>Cargos privativos de funcionário público municipal concursado</u></b>	<b><u>Atribuições</u></b>
<b><u>Assessor Técnico</u></b>	<i>I - Assessorar e prestar assistência técnica específica aos respectivos Secretários Municipais e Diretores;</i>  <i>II - Auxiliar no acompanhamento, bem como oferecer orientação para a execução dos planos de ação e de serviços de interesses da Administração.</i>  <i>IV - Desempenhar outras atividades correlatas de assessoramento.</i>

**Art. 8º** Fica dispensada a apresentação da respectiva previsão de Impacto Financeiro, tendo em vista que a proposta em questão proporciona ao Município redução de despesas.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Santa Bárbara d'Oeste, 21 de fevereiro de 2017.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata o presente Projeto de Lei Complementar de diminuição, mediante remanejamentos e exclusão, de cargos públicos em comissão atualmente previstos e especificados na Lei Complementar nº 215/15.

Tal medida é proposta diante da necessidade de redução do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal em face da situação financeira que perdura no país e em virtude da conseqüente redução das receitas auferidas ou transferidas para o Município. E, ainda, a alteração se faz necessária pelo fato de que atribuições e funções de cargos em comissão, previstas na referida Lei Complementar nº 215/2015, sofreram questionamentos judiciais, levando a necessidade de readequação dos mesmos.

Citadas situações motivaram o Administrador determinar uma nova revisão dos pontos questionados, em especial revendo os critérios para ocupação dos cargos de assessoramento e as suas respectivas atribuições. O presente Projeto de Lei ora apresentado extingue 06 (nove) cargos em comissão de Diretor Regional, 03 (três) de Coordenador de Políticas Públicas, além de reduzir de 35 para 15 (quinze) os cargos de Assessor Técnico, passando estes de cargos em comissão para função de confiança, para ocupação exclusiva dos funcionários públicos concursados.

Por sua vez, considerando a redução de cargos acima citada, bem como a necessidade de ampliação de determinadas ações de natureza político-administrativas, acarretadas pelo desenvolvimento do Município, necessária se faz a readequação de alguns cargos com a reposição de cargos vinculados ao Prefeito Municipal.

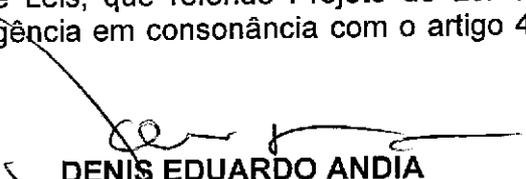
Destaque-se, assim, que a presente propositura produz readequações, em especial com redução do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, principalmente em virtude da necessidade de ações de compatibilização com a Lei de Responsabilidade Fiscal e orientações judiciárias, estando o Ministério Público local ciente da propositura em questão.

Observa-se, ainda, que a presente propositura realiza alterações de vinculações administrativas de cargos de chefia, sem efetuar qualquer alteração em seu quantitativo, remuneração ou atribuição.

Tendo em vista a Lei de Responsabilidade Fiscal, fica devidamente comprovado através do documento anexo expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda que a propositura em questão, considerando as exclusões e remanejamentos propostos, não proporciona impacto orçamentário, vez que se prevê diminuição de despesas.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos aos nobres edis desta egrégia Casa de Leis, que referido Projeto de Lei Complementar seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal



Município de Santa Bárbara d'Oeste  
Secretaria Municipal de Fazenda

Processo Administrativo n.º 2017/21-02-03  
Ofício n.º 062/2017-SNJ

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que a despesa resultante da alteração (mediante remanejamentos e exclusão) dos cargos públicos em comissão, constantes do projeto de lei que *"Altera a Lei Complementar Municipal n.º 215/2015, dando outras providências"*, conforme consta das fls. 23 à 25 do processo administrativo n.º 2017/21-02-03 não geram impacto financeiro ao orçamento municipal.

Santa Bárbara d'Oeste, 21 de março de 2.017



**Raquel Campagnol**  
**Secretária de Fazenda**



Santa Bárbara d'Oeste, 21 de fevereiro de 2017.  
Ofício nº 062/2017 - SNJ  
Ref: Envio de Projeto de Lei Complementar

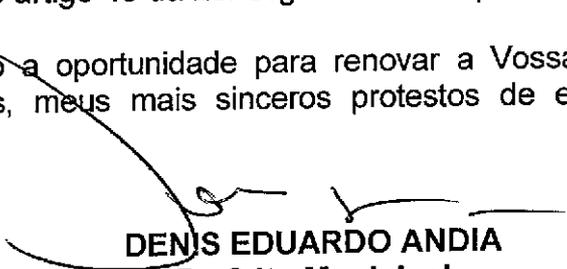
Excelentíssimo Senhor  
Ducimar de Jesus Cardoso  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Exmo. Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto nos artigos 39 VI e 63 III, VII da Lei Orgânica Municipal, encaminho a esta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que *"Altera a Lei Complementar Municipal nº 215/2015, dando outras providências"*.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei Complementar seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, meus mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
DENIS EDUARDO ANDIA  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE  
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 22/03/2017  
HORA: 11:54

Projeto de Lei Complementar Nº 4/2017  
Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA

Assunto: Altera a Lei Complementar  
Municipal nº 215/2015, dando outras  
providências.

PROTOCOLO  
04189/2017

